



## Sessão Plenária Videoconferência



Tribunal  
Regional  
Eleitoral-MT

## Pauta de Julgamento

Sessão Ordinária nº 9066

28 de novembro de 2022, às 9h

### Processos

1. REVISÃO CRIMINAL Nº 0600430-19.2022.6.11.0000 ..... 1  
RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho
2. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no REI Nº 0600001-56.2021.6.11.0010 ..... 3  
RELATOR: Dr. José Luiz Leite Lindote
3. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601928-53.2022.6.11.0000 ..... 5  
RELATOR: Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha
4. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601929-38.2022.6.11.0000 ..... 6  
RELATOR: Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha
5. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601930-23.2022.6.11.0000 ..... 7  
RELATOR: Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha
6. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601931-08.2022.6.11.0000 ..... 8  
RELATOR: Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

Coordenadoria de Apoio ao Pleno e Julgamento – CAPJ

☎ (65) 3362-8005 e 8033 ✉ e-mail: [capj@tre-mt.jus.br](mailto:capj@tre-mt.jus.br)

Sessões e pautas de julgamento: [Sessões de Julgamento](#)

Sustentação oral: [formulário eletrônico](#)

Calendário de Sessões: [Calendário de sessões plenárias](#)

## 1. REVISÃO CRIMINAL Nº 0600430-19.2022.6.11.0000

**Pedido de Vista** em 23.11.2022 – Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

PROCEDENCIA: Rondonópolis - MATO GROSSO

ASSUNTO: REVISÃO CRIMINAL - AÇÃO PENAL ELEITORAL - FALSIDADE IDEOLÓGICA - ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2016

REQUERENTE: VILMAR FRANCISCO PIMENTEL

ADVOGADA: CARINE ANDRADE SANTOS - OAB/MT28743/O

ADVOGADA: GABRIELLA LOPES DE AZEVEDO - OAB/SP381568-A

REQUERIDO: JUÍZO DA 046ª ZONA ELEITORAL DE RONDONÓPOLIS MT

PARECER: pelo afastamento da preliminar. No mérito, pela improcedência do pedido revisional

**RELATOR:** **Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho**

**Preliminar:** da violação ao princípio da imparcialidade do Juiz

**VOTO:** (...) em consonância com o parecer ministerial, REJEITO a preliminar indicada

---

**Revisor** - Doutor José Luiz Leite Lindote – acompanhou o Relator

**2º Vogal** - Doutor Raphael Casella de Almeida Carvalho – acompanhou o Relator

**3º Vogal** - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto – **pediu vista**

**4ª Vogal** - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho – acompanhou o Relator

**5º Vogal** - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro – acompanhou o Relator

### Mérito

---

**Revisor** - Doutor José Luiz Leite Lindote

**2º Vogal** - Doutor Raphael Casella de Almeida Carvalho

**3º Vogal** - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

**4ª Vogal** - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

**5º Vogal** - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

### RELATÓRIO

Trata-se de **REVISÃO CRIMINAL ELEITORAL** ajuizada por VILMAR FRANCISCO PIMENTEL com fundamento no art. 621, I, do Código de Processo Penal, objetivando a **desconstituição da sentença** proferida pelo juízo da 46ª Zona Eleitoral **que julgou procedente a ação penal eleitoral** e condenou o Revisionante como incurso nas **penas do art. 350 do Código Penal**.

Requereu a concessão de **liminar** objetivando a suspensão dos atos de execução da sentença criminal proferida na Ação Penal nº 0000004-20.2019.6.11.0046 pelo cometimento do crime de falsidade ideológica eleitoral (ID 18241012).

Defende o cabimento da presente ação, afirmando que a sentença condenatória foi contrária a texto exposto de lei penal e também às evidências dos autos, possuindo respaldo no art. 621, inciso I do Código de Processo Penal.

Relata que, irrisignado com a sentença condenatória proferida pelo Juízo da 46ª Zona Eleitoral interpôs Recurso Eleitoral perante esta Corte que não conheceu do recurso.

Argumenta que a revisão criminal se justifica, pois visa *"a correção de erro judicial, visto que a sentença condenatória que se pretende revisar, além de ser contrária ao texto exposto da lei penal, também não observou a evidencia dos autos, contendo inclusive nulidade"* (sic ID 18241012).

Alega, **preliminarmente**, a **nulidade da sentença** condenatória ante a imparcialidade do magistrado sentenciante justificando sua alegação em razão de que *"o mesmo Magistrado que analisou e julgou a prestação de contas, também conduziu e sentenciou a ação penal eleitoral que passou a tramitar em face*

*do Revisionante, reitere-se, utilizando-se praticamente dos mesmos fundamentos, bem como dos mesmos elementos probatórios” (sic ID 18241012 – fls. 8).*

Espera, ao final, a revisão do presente julgado “com o fito de absolver o Revisionante tendo em vista que a sentença ora combatida contrariou totalmente a evidência e provas produzidas durante a instrução processual, bem como ao texto expresso em lei, ferindo o art. 621, I do Código de Processo Penal” ou, alternativamente, que seja revista a dosimetria da pena para o mínimo legal.

Em decisão fundamentada de ID 18242622 a **liminar foi indeferida** em razão de ausência dos requisitos legais de probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

Com vistas dos autos, a douta **Procuradoria Regional Eleitoral** opinou pela improcedência do pedido revisional (ID 18254384).

É o relatório.

Em conformidade com o disposto no art. 44, inciso IV do regimento interno desta Corte Eleitoral, determino o envio destes autos ao douto REVISOR para inclusão em pauta de julgamento.

Cumpra-se.

## 2. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no REI Nº 0600001-56.2021.6.11.0010

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Itiquira - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO - CORRUPÇÃO ELEITORAL - ABUSO DE PODER ECONÔMICO - ABUSO DO PODER POLÍTICO - CARGO - PREFEITO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

EMBARGANTE: MARCIO ALVES FONTES

ADVOGADO: ELISANGELA CAMPOS DE MORAES - OAB/MT25638

ADVOGADO: PEDRO PEREIRA CAMPOS FILHO - OAB/MT12071-A

EMBARGANTE: ROBERTO RIVELINO DIAS

ADVOGADO: ELISANGELA CAMPOS DE MORAES - OAB/MT25638

ADVOGADO: PEDRO PEREIRA CAMPOS FILHO - OAB/MT12071-A

EMBARGANTE: COLIGAÇÃO "RENASCER NOVAS PRÁTICAS POLÍTICAS"

ADVOGADO: ELISANGELA CAMPOS DE MORAES - OAB/MT25638

ADVOGADO: PEDRO PEREIRA CAMPOS FILHO - OAB/MT12071-A

EMBARGADO: FABIANO DALLA VALLE

ADVOGADO: JOSE LUIS BLASZAK - OAB/MT10778-A

EMBARGADO: JOAO MACAUBA DA SILVA

ADVOGADO: JOSE LUIS BLASZAK - OAB/MT10778-A

EMBARGADO: COLIGAÇÃO "TRABALHO E DESENVOLVIMENTO POR ITIQUIRA E OURO BRANCO"

ADVOGADO: JOSE LUIS BLASZAK - OAB/MT10778-A

PARECER: sem manifestação quanto aos embargos

**RELATOR: Dr. José Luiz Leite Lindote**

**1º Vogal** - Doutor Raphael Casella de Almeida Carvalho

**2º Vogal** - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

**3ª Vogal** - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

**4º Vogal** - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

**5º Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

**6º Vogal** - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

### RELATÓRIO

Trata-se de **embargos de declaração** (ID 18332571) opostos por Marcio Alves Fontes, Roberto Rivelino Dias e Coligação Renascer Novas Práticas Políticas (PODE, PSC, DC, PSB E MDB) em face do **Acórdão nº 29684** deste Egrégio Tribunal, que negou provimento ao recurso, mantendo a r. sentença de primeiro grau para julgar improcedente a **Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (AIME)** ajuizada em face de Fabiano Dalla Valle, João Macauba da Silva e Coligação TDIOB – Trabalho e Desenvolvimento por Itiquira e Ouro Branco.

Eis a ementa do acórdão embargado:

RECURSO ELEITORAL. AIME. ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONÔMICO, CORRUPÇÃO E FRAUDE. AUSÊNCIA DE CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. RECURSO IMPROVIDO.

1. Preliminar de nulidade por ausência de fundamentação. A alegada carência de fundamentação arguida pelos recorrentes, em verdade, traduz-se na irrisignação relacionada à conclusão da magistrada de que o conjunto dos fatos narrados não ensejam a impugnação do mandato eletivo dos candidatos impugnados.

2. A jurisprudência desta Corte Superior é firme no sentido de que "a cassação de diploma de detentor de mandato eletivo exige a comprovação, mediante provas robustas admitidas em direito, de abuso de poder grave o suficiente a ensejar essa severa sanção, sob pena de a Justiça Eleitoral substituir-se à vontade do eleitor." (RO nº 1919-42/AC, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe de 8.10.2014).

3. Negado provimento ao recurso. Sentença de primeiro grau mantida.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por unanimidade, em REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE. ACORDAM, no mérito, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

O **embargante alega** vício de omissão do julgado na medida em que, segundo sua ótica, esta Corte Eleitoral deixou de apreciar questões debatidas no correr da instrução processual, sobretudo no que atine a aplicabilidade dos artigos 7º e 23, ambos da LC/64, na formação da convicção do julgador, o que importa decidir se na AIME deverão ser levados em conta fatos públicos e notórios, indícios e presunções e prova produzida que preservem o interesse público ou lisura eleitoral.

Aduz, ainda, vício de omissão quanto à apreciação do art. 40, do Código de Processo Penal, que prevê a determinação de remessa de cópia de documentos ao Ministério Público Eleitoral para apurar-se eventual existência de crime de ação penal pública cometido pelos impugnados, vertidos nesta ação eleitoral.

Em **contrarrazões** (ID 18347228) a parte embargada rechaça a abertura desta via recursal ao frisar que os impugnantes desejam revolver a matéria probatória, as quais tiveram dois crivos pelo Ministério Público (primeira e segunda instâncias com pareceres pela improcedência da ação e não provimento do recurso eleitoral) e dois julgamentos de mérito (primeira e segunda instâncias com improcedência da ação e julgamento pelo desprovimento do recurso).

Aduzem que *"as matérias invocadas pelos embargantes foram amplamente enfrentadas em primeira e segunda instâncias, as quais concluíram pela improcedência da AIME por absoluta falta de provas, com destaques especiais pela impertinência de diversos assuntos aventados com a seara eleitoral"*.

Em sua manifestação (ID 18395512) a Douta **Procuradoria Regional Eleitoral** aduz que eventual omissão, obscuridade ou contradição refere-se à decisão judicial, não ao parecer ministerial, o qual, em tese, já abordou a matéria objeto da lide recursal ou, ao menos, teve a chance de fazê-lo, e devolve os autos sem manifestação quanto aos embargos.

É o relatório.

**3. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601928-53.2022.6.11.0000**

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: MATÉRIA ADMINISTRATIVA - DESIGNAÇÃO DE JUIZ ELEITORAL - 27ª ZONA ELEITORAL - JUARA/MT

REQUERENTE: SEÇÃO DE REGISTROS DE MEMBROS E JUÍZOS ELEITORAIS – SRMJE

INTERESSADO: FABIO ALVES CARDOSO

INTERESSADA: CAROLINA GONZALES AZEVEDO TASSINARI

**RELATOR: Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha**

**1ª Vogal** - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

**2º Vogal** - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

**3º Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

**4º Vogal** - Doutor José Luiz Leite Lindote

**5º Vogal** - Doutor Raphael Casella de Almeida Carvalho

**6º Vogal** - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

**4. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601929-38.2022.6.11.0000**

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: MATÉRIA ADMINISTRATIVA - DESIGNAÇÃO DE JUIZ ELEITORAL - 18ª ZONA ELEITORAL - MIRASSOL D'OESTE/MT

REQUERENTE: SEÇÃO DE REGISTROS DE MEMBROS E JUÍZOS ELEITORAIS – SRMJE

INTERESSADO: JORGE HASSIB IBRAHIM

**RELATOR: Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha**

**1ª Vogal** - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

**2º Vogal** - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

**3º Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

**4º Vogal** - Doutor José Luiz Leite Lindote

**5º Vogal** - Doutor Raphael Casella de Almeida Carvalho

**6º Vogal** - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

**5. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601930-23.2022.6.11.0000**

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: MATÉRIA ADMINISTRATIVA - DESIGNAÇÃO DE JUIZ ELEITORAL - 21ª ZONA ELEITORAL - LUCAS DO RIO VERDE/MT

REQUERENTE: SEÇÃO DE REGISTROS DE MEMBROS E JUÍZOS ELEITORAIS – SRMJE

INTERESSADO: CASSIO LUIS FURIM

INTERESSADO: EVANDRO JUAREZ RODRIGUES

INTERESSADO: RAMON FAGUNDES BOTELHO

INTERESSADA: MELISSA DE LIMA ARAUJO

**RELATOR: Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha**

**1ª Vogal** - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

**2º Vogal** - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

**3º Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

**4º Vogal** - Doutor José Luiz Leite Lindote

**5º Vogal** - Doutor Raphael Casella de Almeida Carvalho

**6º Vogal** - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

**6. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601931-08.2022.6.11.0000**

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: MATÉRIA ADMINISTRATIVA - DESIGNAÇÃO DE JUIZ ELEITORAL - 31ª ZONA ELEITORAL - CANARANA/MT

REQUERENTE: SEÇÃO DE REGISTROS DE MEMBROS E JUÍZOS ELEITORAIS – SRMJE

INTERESSADA: ANGELA MARIA JANCZESKI GOES

**RELATOR: Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha**

**1ª Vogal** - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

**2º Vogal** - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

**3º Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

**4º Vogal** - Doutor José Luiz Leite Lindote

**5º Vogal** - Doutor Raphael Casella de Almeida Carvalho

**6º Vogal** - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto